



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 02

Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2018

Revoga dispositivos das leis municipais nº 1.625/2016, 1.626/2016 e 1.745/2018 que dispõe sobre a revisão geral anual.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Esta lei revoga a concessão da revisão geral anual ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da lei nº 1.625, de 01 de julho de 2016, que “Fixa o subsídio do presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2017-2020”.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da lei nº 1.626, de 01 de julho de 2016, que “Fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura 2017-2020”.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da lei nº 1.745, de 20 de fevereiro de 2018, que “Dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente da Câmara Municipal, vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Registro”.

§ 1º Os valores concedidos a título de revisão geral anual deverão ser devolvidos mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Os valores pagos a título de revisão geral anual, a pedido do vereador, mediante simples requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, poderão ser restituídos em até 3 (três) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA, sendo que o silêncio implicará no desconto em parcela única.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogando-se as demais disposições em contrário.

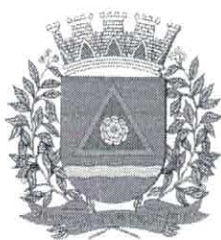
Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 14 de março de 2018

Luis Marcelo Comeron
Presidente

Vander Lopes Pedrosa
1º Secretário

Célio Pereira
2º Secretário

PROTOCOLO Nº 432 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 039

JUSTIFICATIVA:

Adequação da legislação municipal relativa a revisão geral anual dos parlamentares de Registro ao entendimento jurisprudencial dominante do Tribunal de Justiça, em detrimento à orientação publicada no manual básico – remuneração dos agentes políticos – editado pelo TCESP à qual era aplicada há varias legislaturas, sem qualquer apontamento.


Luis Marcelo Comeron
Presidente


Vander Lopes Pedroso
1º Secretário


Celio Pereira
2º Secretário

PROTOCOLO N° 432 / 2018



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.625 DE 01 DE JULHO DE 2016

FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado em **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais) para a legislatura 2017-2020.

Art. 2º. Os valores concedidos a título de revisão geral anual incorporarão o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, constituindo o seu valor fixo.

Art. 3º. Fica estipulado o mês de fevereiro para a concessão da revisão geral anual do subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de julho de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Autógrafo nº 328/2016 referente ao Projeto de Lei nº 007/2016 de autoria do Legislativo Municipal



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.626 DE 01 DE JULHO DE 2016

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2017-2020.**

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores é fixado em **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais) para a legislatura 2017-2020.

Art. 2º. Os valores concedidos a título de revisão geral anual incorporarão os subsídios dos Vereadores, constituindo o seu valor fixo.

Art. 3º. Fica estipulado o mês de fevereiro para a concessão da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores.

Art. 4º. A cada falta às Sessões, Ordinária e Extraordinária, ou, nas Reuniões de Comissões, Permanentes ou Provisórias, o(a) Vereador(a) terá descontado, do seu subsídio, a parte correspondente à falta, que será apura dividindo-se o valor do subsídio, pelo número de Sessões e Reuniões ocorridas no mês de referência, tal como prevê o artigo 340, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº. 1.232/2012, de 22 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de julho de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO

Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO

Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Autógrafo nº 329/2016 referente ao Projeto de Lei nº 008/2016 de autoria do Legislativo Municipal



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.745 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, previstos nas leis municipais nº 1.622, de 01/07/2016; nº 1.623, de 01/07/2016 e nº 1.624, 01/07/2016, terão o reajuste de 4% (quatro por cento).

Art. 3º. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, previstos nas leis municipais nº 1.625, de 01/07/2016 e nº 1.626, de 01/07/2016, terão a revisão geral anual, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, no percentual de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Art. 4º. Os Servidores da Câmara Municipal terão a revisão geral anual, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, no percentual de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) acrescido de 0,14% (catorze centésimos por cento), totalizando o percentual de 3% (três por cento).

§ 1º. As referências e vencimentos a que se refere o caput do art. 4º, e sobre as quais incidirão o reajuste total, estão inseridos nos Anexos que integram a Lei Municipal específica do Poder Legislativo.

§ 2º. A revisão geral anual de que trata esta Lei, está assegurada a todos os servidores, no mesmo percentual e índice.

§ 3º. A revisão geral prevista nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Registro.

§ 4º. Assegura-se aos servidores da Câmara Municipal de Registro a revisão remuneratória anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Estipula-se o mês de fevereiro como data base para a concessão da revisão da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Registro, a fim de se recomponem as perdas inflacionárias correspondentes aos últimos 12 (doze) meses; adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como o índice oficial para a reposição.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de fevereiro de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO

Secretária Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO

Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos